

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

Ementa: Altera a alíquota da contribuição patronal, alterando o inciso III, do art. 42 da Lei Complementar nº 04/2021 e dá outras providências.

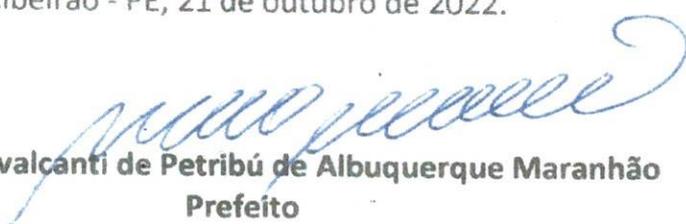
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 42 da Lei Complementar nº 04/2021, passa a ter a seguinte redação:

“III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos”;

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão - PE, 21 de outubro de 2022.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Attestado
Procurador
0
Des. Fontes
Ribeirão PI
9703

